

# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 80/2010
OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4137, de 20 de abri
de 2010, que especifica.
Apresentado em sessão do dia 24/05/2010 - Sessão Extraordinária
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em/ Rejeitado em/
Autógrafo deLei nº 4102/2010
Lei nº 4.150, du 25 du mais du 2010.

# Projeto de Lei nº 80/2010

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

# LEI № 4150 DE 25 DE MAIO DE 2010

Dá nova redação ao art.  $1^{\circ}$  da Lei Municipal 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Cámara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  O art.  $1^{\circ}$  da Lei Municipal 4.137, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais, podendo os projetos aprovados serem executados em 10 meses a partir da data da publicação desta lei até 31/12/2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Addiescente.			
ENTIDADES	08 PARCELAS		TOTAL
Casa de Santa Ciara	R\$ 5.500,00	R\$	44.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.575,00	R\$	20.600,00
Casa do Adolescente	R\$ 1.250,00	R\$	10.000,00
Artsol	R\$ 1.500,00	R\$	12.000,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 2.375,00	R\$	19.000,00
CIEB	R\$ 1.250,00	R\$	10.000,00
APAE	R\$ 1.500,00	R\$	12.000,00
DCA	R\$ 2.750,00	R\$	22.000,00
GLAV	R\$ 1.925,00	R\$	15.400,00
GAIB	R\$ 1.250,00	<u>R\$</u>	10.000,00
GAID	Total	R\$	175.000,00

- I Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2124.
- Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2010.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretara da Prefeitura a 25 de maio de 2010.

Ivanira A de Souza Escriturária "Deus seja Louvado"





OEC/245/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovadoi, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/05, o Projeto de Lei 76/2010, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Comunico-lhe ainda que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada na data de ontem também, o Projeto de Lei 80/2010 e a Mensagem ao Projeto de Lei 81/2010, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 4101, 4102 e 4103/2010.

Atenciosamente:

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

# **AUTÓGRAFO DE LEI № 4102/2010**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.137, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais, podendo os projetos aprovados serem executados em 10 meses a partir da data da publicação desta lei até 31/12/2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	08 PARCELAS	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.575,00	R\$ 20.600,00
Casa do Adolescente	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
Artsol	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 2.375,00	R\$ 19.000,00
CIEB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
APAE	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
DCA	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
GLAV	R\$ 1.925,00	R\$ 15.400,00
GAIB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
	Total	R\$ 175.000,00

- I Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2124.
- Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2010.

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine 1º SECRETÁRIO Carlos Alberto Costa 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

# COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 80/2010, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dá nova redação artigo 1º da Lei Municipal n. 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Sala das Comissões, 24 de maio de 2010. Valdeci Ramos RELATOR O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. Antonio Sampaio **PRESIDENTE** Jesus Martins MEMBRO

OHO CHAY OHO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n.** 80/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação artigo 1º da Lei Municipal n. 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.

Carlos Alberto Costa RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho MEMBRO

OHO CANDO

Carlos Renato Serotine

**MEMBRO** 

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 80/2010, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dá nova redação artigo 1º da Lei Municipal n. 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Sala das Comissões, 24 de maio de 2010. Paulo Aurelio Bianchini Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo PRESIDENTE A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

AND OF BEEN OF

# BB19761/2010 24/05/10 16:43:5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2010 OEP/0347/2010

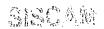
Senhor Presidente:



Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, para esta data, após a Sessão Ordinária, para aprovação do Projeto de Lei nº 80/2010 e a Mensagem ao Projeto de Lei nº 81/2010.

Atenciosamente

João Bafista Bianchini Prefeito Municipal



À Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"







ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 080/2010. Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica e dá outras providências.

# **PARECER**

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.137, de 20 de abril de 2010 isto apenas para explicitar que os projetos que justificam o recebimento das subvenções referidas na Lei Municipal nº 4.137/2010 poderão ser executados em até 10 meses à partir da data da publicação desta lei ou até 31/12/2010.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

# DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

**2** - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, explicitar que os projetos que justificam o recebimento das subvenções referidas na Lei Municipal nº 4.137/2010 poderão ser executados em até 10 meses a partir da data da publicação desta lei ou até 31/12/2010, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade de dar-se nova redação à legislação em vigor conforme aponte a casuística e o interesse público.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de maio de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Juridio Legislativo OAB/SP 112,825.

"Deus seja louvado"

SAN OHO

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012 🚟

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 19 de maio de 2010 OEP/0332/2010/is



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre nova redação ao art. 1º da Lei 4137 de 20 de abril de 2010, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, aprovado pela Comissão de Finanças (cópia anexa), para que o atendimento das entidades, bem como de seus respectivos projetos não sofram nenhum prejuízo, em função do número de parcelas a serem executadas.

Cordialmente.

João Batista Bianchini Prefeito Mynicipal

À Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 80 /	2010
------------------------	------

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4137, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais, podendo os Projetos aprovados serem executados em 10 meses a partir da data da publicação desta lei até 31/12/2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	08 PARCELAS	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.575,00	R\$ 20.600,00
Casa do Adolescente	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
Artsol	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 2.375,00	R\$ 19.000,00
CIEB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
APAE	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
DCA	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
GLAV	R\$ 1.925,00	R\$ 15.400,00
GAIB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
	Total	R\$ 175.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2124.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições emanadades.

contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de maio de 2010.

João **B**atista Bianchini Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"

AUSENCIAS

LOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO CIPA

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS abstencoes

PRESIDENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO



31/12/2010

Bebedouro, 12 de Majo de 2010.

Oficio nº 052/10

Exmo Sr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, fazendo uso de suas atribuições legais, vem através deste solicitar a V.Sa.a correção na Lei Municipal nº 4137 de 20 de abril de 2010, conforme apreciado pela Comissão de Finanças apresentada e aprovada por este colegiado em reunião extraordinária do dia 29 de abril de 2010, como segue-se abaixo:

ERRATA - Onde lê-se:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

Passa-se à redação à:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 parcelas mensais, podendo os Projetos aprovados serem executados em 10 meses a partir da data da publicação desta lei até 28/02/2011, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

Considerando que a solicitação das alterações acima, dá-se para que o atendimento das Entidades, bem como de seus respectivos Projetos não sofram nenhum prejuízo, em função do número de parcelas a serem executadas, uma vez que já havia sido deliberada por este Colegiado e informado às mesmas.

Solicitamos que V.as. encaminhe em caráter de urgência esta ERRATA ao legislativo afim de que possamos resolver esta questão o quanto antes e sem prejuízo algum às crianças e adolescentes atendidos em nosso município.

Sem mais,

Lucimara Eliane Dopos Presidente do CMDÇA

Ilmo.Sr.

Josué Marcondes

Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Bebedouro

ANNICIPAL OF BE